



APROV/CP/SERVIÇOS/002/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

**(Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil e
Multirrisco)**

Parte I - Cláusulas Jurídicas
Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

- a) Ramo Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) Ramo Seguro Frota Automóvel;
- c) Ramo Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais:
 - I. Utentes das instalações Desportivas, Recreativas, Culturais Municipais, abertas ao Público e das atividades de caráter eventual ou periódico
 - II. Voluntários – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
 - III. CEI e CEI+
 - IV. Bombeiros
- 4 . Ramo Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias
5. Ramo Seguro de Multirriscos Patrimoniais

2 - Para efeito de limitação do preço contratual, é fixado o preço base em Euros 160.700 € (cento e sessenta e três mil e seiscentos euros), isento de IVA, que corresponde ao cômputo dos seguintes preços base dos ramos:

- Ramo Seguro de Acidentes de Trabalho – 95.000,00 €
- Ramo Seguro Frota Automóvel – 26.000,00 €
- Ramo Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – 13.200,00 €
 - Utentes das instalações Desportivas, Recreativas, Culturais Municipais, abertas ao Público e das atividades de caráter eventual ou periódico - 3.000€
 - Voluntários – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – 700€
 - CEI e CEI+ - 3.000€
 - Bombeiros –6.500 €
- Ramo Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias - 12.300,00 €
- Ramo Seguro de Multirriscos Patrimoniais - 14.200,00 €

3 - Os concorrentes deverão apresentar proposta para a totalidade dos ramos sob pena de exclusão:

- a) A apresentação de proposta para o ramo 3 (Acidentes Pessoais), deverá contemplar, obrigatoriamente a totalidade das apólices/seguros que o integram conforme c) do nº1 da clausula 1ª

Cláusula 2.ª | Contrato

1 – O Contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, na sua atual redação)

2 – O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, previsivelmente com início em 01 de janeiro de 2021, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, no final da execução de cada anuidade, desde que a intenção de denúncia seja comunicada com a antecedência mínima de 60 dias, em relação à data de início da anuidade subsequente, por carta registada com aviso de receção.

2 – A denúncia ou cessação do contrato, não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos de seguro

1- A transferência de risco ocorrerá conforme a data da cessação das apólices em vigor à data do procedimento, abaixo indicada, a título informativo:

Apólice	Data de transferência de risco
Seguro Acidentes de Trabalho	01.01.2021
Seguro Frota Automóvel	01.01.2021
Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias	01.01.2021

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Utentes Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual ou Periódica Utentes das infraestruturas abertas ao Público	01.01.2021
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros	01.01.2021
Seguro de Acidentes Pessoais – CPCJ	01.01.2021
Seguro de Acidentes Pessoais – CEI E CEI+	01.01.2021
Seguro Multirrisco Patrimoniais	01.01.2021

2- Independentemente da data de inclusão do risco e sem prejuízo do previsto na cláusula 3ª todas as apólices cessam em 31.12.2021, excetuando as que se relacionem com beneficiários de medidas de apoio ao emprego.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. A prestação de serviços de seguros ou de mediação de seguros nos termos constantes do Programa de Seguro
- b. Assegurar a emissão das apólices de seguro e prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
- c. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora e, se aplicável, da atividade de mediação ;
- d. A obrigação de a empresa de seguros proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município e à liquidação dos danos;
- e. pagamento de quaisquer encargos, pela empresa de seguros, relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;
- f. Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o gestor designado no contrato pelo Município e com o seu corretor, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
- g. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou

especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município;

- h. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 – As alterações que ocorram com fundamento na alínea f) do número anterior produzem efeitos na data que for fixada por disposição legal ou determinação da entidade de supervisão e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3– A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço

1 - As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus profissionais, munícipes e população em geral.

2 - O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

3 - O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

4 - Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.

5 - Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.

6 - Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

7 - Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

8 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II | Informação e sigilo

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita das Entidades Adjudicantes, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Entroncamento

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1- Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total por ramo constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2- O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, **respetivamente** no n.º 2 da cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, isento de IVA.

3- O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção nos serviços do Município dos respetivos avisos/recibos de pagamento.

2- As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

3- Os avisos de recibo deverão ser enviados para o Município de Entroncamento – serviço de contabilidade com a indicação do respetivo número de compromisso, o qual constará do contrato.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Entroncamento, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1- Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a entidade adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2- As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nos avisos recibo a liquidar.

Cláusula 12.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, serem impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Entroncamento poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Entroncamento.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 14.ª | Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Gestor do contrato

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado por Corretor de Seguros, no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

2 – O gestor do contrato designado no contrato poderá ser substituído em qualquer momento, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3 - Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato. Caso no momento da sua designação lhe sejam delegadas competências, constarão as mesmas do texto do contrato ou serão notificadas ao prestador.

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e demais legislação aplicável.

II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros

O Plano de seguros é composto pelos seguintes seguros, configurados nos seguintes Ramos :

Ramo 1. Seguro de Acidentes de Trabalho;

Ramo 2. Seguro Frota Automóvel;

Ramo 3. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais :

- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os Utentes das instalações Desportivas, Recreativas, Culturais Municipais, abertas ao Público e participantes nas atividades de Desportivas, Culturais e Recreio de natureza Eventual e Periódica
- Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- Seguro de Acidentes Pessoais – CEI E CEI+
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros.

Ramo 4. Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias;

Ramo 5. Seguro de Multirriscos.

Cláusula 2.ª | Características e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros objeto do contrato a celebrar é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caracterizados nesta cláusula.

Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

RAMO 1 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Acidentes em Serviços

1. TOMADOR DO SEGURO

- Município de Entroncamento

2. OBJETO DO SEGURO

- A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 98/2009 e Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei nº 11/2014 de 6 de março e Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho,

devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

3. ÂMBITO DO SEGURO

3.1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

3.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.5. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

3.6. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

3.7. O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

4. COBERTURAS E GARANTIAS

4.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

4.2. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

4.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

4.4. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais, os respetivos salários, outras remunerações de carácter permanente, subsídio de refeição e subsídio de férias e de natal;

4.5. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido,

englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;

4.6. O adjudicatário assumirá os reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

4.7. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação em vigor;

4.8. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

4.9. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

4.9.1. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

- O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
- A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
- Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
- Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

4.9.2. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

- No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontra com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
- Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das

estabelecidas para o trabalhador.

4.10. O direito à reparação em dinheiro compreende:

4.10.1. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

4.10.2. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

4.10.3. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

- Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
- O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
- O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4.10.4. Subsídio para readaptação de habitação;

4.10.5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

4.10.6. Despesas de funeral e subsídio por morte:

- Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
- Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
- Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

4.10.7. Incapacidade temporária;

4.10.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta, incluindo a incapacidade aquando junta médica da ADSE, prevista nos artigos 19º, 20º e 21º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro;

4.10.9. Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

5. PREVISÃO SALARIAL ANUAL

O montante do capital seguro é **4.686.607,08€** composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), referente a **320** elementos (nomeadamente 315 trabalhadores e 5 estagiários)

6. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

6.1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho.

6.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações mensais, sem encargos de fracionamento.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. A Participação de Sinistro de Acidentes de Trabalho será efetuada nos termos do Decreto-Lei 106/2017, de 29 de agosto, através de acesso a disponibilizar pela seguradora;

8.2. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediada no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

8.3. O Segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 1 farmácia, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pela farmácia, à seguradora.

8.4. Para efeitos de avaliação de risco disponibilizam-se em anexo os balanços sociais dos anos 2017, 2018 e 2019, informando-se complementarmente que na última anuidade este risco esteve colocado na Tranquilidade, com a apólice nº 1000431563

RAMO 2 - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DO SEGURO

- Município de Entroncamento

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de

acidentes de trabalho.

- 2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- 2.6. O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

Os veículos a segurar estão identificados no **Quadro 1.** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

i. Cobertura Obrigatória:

- a. Responsabilidade civil: €50.000.000,00;
- b. Danos Próprios:
 - Choque, colisão e/ou capotamento
 - Furto ou roubo
 - Incêndio, raio e/ou explosão
 - Riscos políticos e sociais
 - Fenómenos da natureza

ii. Coberturas Complementares:

Assistência em viagem: inclui assistência, em caso de avaria ou acidente, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagens;

Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

Quebra Isolada de Vidros (limite até 2.500,00€): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais.

Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria /gama inferior à viatura segura.

Caixa de primeiros socorros para cada autocarro

Caixa de primeiros socorros para cada viatura com especialidade de TCC (transporte coletivo de crianças)

iii. Franquia -2 %

iii. Coberturas Opcionais - Danos Próprios

Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

4. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

4.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;

5.2. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;

5.3. Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário na área do Entroncamento;

5.4. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

5.5. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

5.6. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

5.7. Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Distrito.

5.8. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações mensais, sem cargas de fracionamento.

RAMO 3 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

III.1 - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E ATIVIDADES TEMPORÁRIAS.

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Entroncamento**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas e/ou desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

2.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

2.3. Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não, ou ainda programas de voluntariado.

2.4. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

2.5. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

2.6. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2.7. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

2.8. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, conforme indicado em informação complementar II.

2.8.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não, ou ainda, programas de voluntariado.

2.8.2. Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.

2.8.3. Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.

2.8.4. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, e que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, serão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alteração:

Cobertura	Capital
Morte	50.800,00 €
Invalidez permanente	50.800,00 €
Despesas de funeral	5.800,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	6.350,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	476,25 €

- As pessoas seguras que sejam participantes nas atividades de Desportivas, Culturais e Recreio de natureza Eventual e Periódica, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, serão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações:

Cobertura	Capital
Morte	28.141,00 €
Invalidez permanente	28.141,00 €
Despesas de funeral	2.252,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.502,00 €

- Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras que integram a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Menores:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

3.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

3.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

3.3.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

3.3.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

3.4. As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral.

3.5. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

3.6. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;

⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;

⇒ Estomatologia.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Pretende-se uma apólice aberta por atividade temporária.

4.2. Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

4.3. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a cobertura por morte.

4.4. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediada no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

4.5. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 1 farmácia sediada no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR II:

- O Município do Entroncamento possui diversas instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público; sendo o nº estimado (MENSAL) de utilizadores os seguintes:
 - Piscinas – 200 utilizadores
 - Pavilhão – 100 utilizadores
 - Campo de Ténis – 50 utilizadores
 - Campo de Jogos – 75 utilizadores
- Número de Voluntários da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Menores: 11 elementos

5. FRANQUIA

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações Trimestrais sem cargas de fracionamento.

III -2 SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFP – INSITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. E OUTRAS ENTIDADES.

1.OBJETO DO SEGURO

1.1. Seguro de Acidentes Pessoais com Nomes, Apólice aberta, abrangendo todas as pessoas cedidas ao abrigo das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Atividades Socialmente Úteis.

1.2. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento de atividades ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade ocupacional/estágio e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.

1.3. O adjudicatário obriga-se a emitir e entregar ao tomador do seguro uma declaração de realização de um Seguro de Acidentes Pessoais, até ao 4.º dia a contar do início da atividade.

2.CAPITAIS E COBERTURAS POR PESSOA SEGURA

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	75.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	26,00 €/ dia
Despesas de busca, salvamento, transporte do sinistrado	1.000 €
Despesas de funeral	1.500 €

(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração/bolsa à data do acidente. O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá, em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional ou estágio.

3.RISCOS COBERTOS

3.1. Risco Profissional

4.FRANQUIA

4.1. Não são aplicadas franquias

5.PERIODO DE VIGÊNCIA

5.1. Em data a definir de acordo com o/os contratos a realizar com o IEFP ou outra entidade.

6. OUTRAS CONDIÇÕES

6.1. Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;

6.2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro garante:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

7. ESTIMATIVA PESSOAS A SEGURAR POR ANUIDADE

7.1. N.º estimado de elementos – **30**

7.2. No dia 01/01/2021 a apólice de acidentes pessoais deverá já incluir as seguintes pessoas que atualmente já desempenham atividades ocupacionais ao abrigo de Contratos CEI e CEI+ :

- Ana Cláudia da Silva Vergamota
- Ana Margarida Alves de Farinha Carmo
- Catarina Isabel Gracio Bernardino
- Carmen Graça de Andrade Amado
- Cristina Maria Santos Gomes
- Gabriela Salgado Soares
- José Manuel da Silva Ribeiro
- Maria José Carrilho Abreu Caixeiro
- Maria Teresa Protásio Valador
- Miguel Ângelo Freixo Casimiro
- João Miguel Ribeiro Mendes
- Cátia Alexandra Moura Ribeiro Carpinteiro
- Ana Luisa Milheiro João Santos
- Nélio Filipe dos Santos Sebastião

8. PRÉMIO

8.1. Para efeito de cálculo do prémio global deverá ser considerado o período de 12 meses (365 dias) para cada ação.

8.2. Deverá, ainda, ser apresentado prémio unitário tendo em conta os seguintes períodos de duração:

- Até 30 dias
- De 31 a 90 dias
- De 91 a 180 dias
- De 181 a 270 dias
- De 271 a 365 dias

III.3 – SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

1. TOMADOR DO SEGURO

Município de Entroncamento

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido

no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014, que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos, em duas apólices abertas que diferenciem corpo ativo e não ativo, nos termos da mencionada regulamentação.

2.2. Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.3. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

2.4. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.5. Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e da Portaria 123/2014, 19 de junho, ficando abrangido todo o pessoal dos quadros e órgãos sociais:

Corporação:

Bombeiros Voluntários do Entroncamento

Quadro Ativo	Quadro Não Ativo
63 elementos	104 elementos

3. ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

4. COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

4.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

4.2. Conforme estabelecido Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	158.750,00 €
Invalidez permanente por acidente	158.750,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	63.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 95,25 €
Despesas de Funeral	1.500,00€

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

4.3. A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

4.4. O valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função Remuneração Mínima Mensal Garantida, na presente data a decorrente do Decreto-Lei 254-A/2015, de 31 de dezembro.

5.CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;

As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

Morte em consequência de inalação de fumos

Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.

Estomatologia

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

6.2. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário.

6.3. Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

6.4. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

6.5. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

7. FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

RAMO 4 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Entroncamento**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2.2. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00 €, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

OS PARQUES INFANTIS E OUTROS ESPAÇOS DE JOGO OU RECREIO a segurar são os seguintes:

- PI do Formigão
- PI Parque Desportivo do Bonito
- PI da Rua do Forno do Grilo
- PI Praça Salgueiro Maia
- PI JI Sophia Mello Breyner Andersen
- PI Escola António Gedeão I
- PI Escola António Gedeão II
- PI 1 da Escola Básica da Zona Verde
- PI 2 da Escola Básica da Zona Verde

- PI 3 da Escola Básica da Zona Verde
- PI da Rua Estados Unidos da América
- PI do Jardim Parque José Pereira Caldas
- PI Jardim do Grilo
- PI da Escola Básica do Bonito 1
- PI da Escola Básica do Bonito 2
- PI Rua Henrique de Barros
- PI da Urbanização do Casal Vidigal
- PI Jardim José Afonso
- PI Saldanha I
- PI Saldanha II

2.3. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 200.000,00 € por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos. As instalações desportivas a segurar são as seguintes:

- Piscinas Municipais
- Campo de Jogos
- Campo de Ténis
- Pavilhão Desportivo

3. PESSOAS SEGURAS

3.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

3.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

4. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

Biblioteca Municipal, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, designadamente, Feira do Livro e Artesanato, Feira do Livro, Mercado e do Artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parque, Pavilhão Desportivo, Piscinas e outros

Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, galerias e arquivo histórico Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de sinalização e trânsito, Actividades de promoção turística, Gestão de refeitórios escolares e Rede de transportes escolares e outros de interesse do Município.

5. CAPITAIS E COBERTURAS

5.1. O capital a segurar é de 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.

5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 € por sinistro e anuidade;
- m) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais, mesmo quando a manutenção estiver ao cargo das Uniões de Juntas e/ou da Juntas;
- n) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- o) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

- q) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r) Da propriedade de animais;
- s) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- t) De incêndio e/ou explosão;
- u) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 € por sinistro e anuidade;
- v) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- w) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 € por sinistro e anuidade;
- cc) A responsabilidade pela deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31º do Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de dezembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 € por sinistro e anuidade;
- dd) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como:
 - i. Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins de infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ee) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- ff) Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia.

6. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 20210, é o seguinte

Orçamento (2021)	População (censos)	Área Total do Concelho
23.361,315€	20.206	13,8 km ²

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

8.1. DEFINIR MONTANTE FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, as seguintes:

- **10%, no mínimo de 650,00 €**, por danos provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros e/ou decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- **Fixa de 500,00 €, nas restantes coberturas garantidas.**

8.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

8.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do prémio será em frações mensais, sem encargos de fracionamento.

RAMO 5. SEGURO DE MULTIRRISCOS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Quadro 2**:

- Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
- Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

3.2. O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

3.3. Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

3.4. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de

aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

3.5. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Aluimentos de terras;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
- i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- j) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- k) Danos causados por fumo;
- l) Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- m) Desenhos, documentos e livros;
- n) Danos em bens do senhorio;
- o) Riscos elétricos;
- p) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- q) Avaria de máquinas;
- r) Derrames acidentais;
- s) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- t) Honorários de peritos;
- u) Perda de rendas;
- v) Quebra ou queda acidental de bens;
- w) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;

- x) Bens de terceiros confiados ao Município;
- y) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- z) Furto ou Roubo do Conteúdo;
- aa) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- bb) Danos estéticos;
- cc) Danos em transporte terrestre de bens;
- dd) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- ee) Pesquisa e reparação de avarias;
- ff) Infidelidade de trabalhadores;
- gg) Bens ao Ar Livre;
- hh) Responsabilidade Civil Proprietário;
- ii) Danos em veículo aparcados.

3. CAPITAL A SEGUAR

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é de:

OBJETO SEGURO	CAPITAIS SEGUROS
EDIFÍCIOS:	21.974.400,00 €
EMPREENHIMENTOS SOCIAIS	
SERVIÇOS	
DESPORTO	
EDUCAÇÃO	
OBJETOS NÃO DISCRIMINADOS INERENTES À ATIVIDADE DO TOMADOR SEGURO	
TOTAIS	
CONTEUDOS	720.800,00 €
TOTAIS EDIFÍCIO E CONTEUDOS	22.695.200,00 €

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	200.000,00 €
Avaria de máquinas	100.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	30.000,00 €
Danos causados ao imóvel, por furto ou Roubo	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Furto e/ou Roubo ao Conteúdo	Capital Seguro
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2,5% capital seguro por local de risco
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Bens Ar Livre	75.000,00 €
Responsabilidade Civil Proprietários	50.000,00 €
Danos em Veículos Aparcados	25.000,00 €

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de €500,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Danos em bens de empregados – Fixa de €100,00.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prêmio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétrico

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se

apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.

- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado subrepticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquele cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

7. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

• Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

ANEXOS:

- 1) *Balanços Sociais 2017-2019*
- 2) *Lista Frota Automóvel*
- 3) *Relação do Património*

Entroncamento, 3 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria